



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 189, DE 20 DE NOVEMBRO DE 2008.

Dispõe sobre revisão geral de vencimento base ou subsídio dos servidores públicos municipais ativos e inativos e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS** aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE ANÁPOLIS**, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Os servidores públicos municipais ativos, do quadro efetivo e comissionado, e os inativos com paridade, terão revisão geral do vencimento base ou do subsídio no índice de 8,46% (oito inteiros e quarenta e seis centésimos por cento), equivalente à variação do IGPM, acumulada de janeiro a setembro de 2008, a partir do mês de novembro de 2008.

§ 1º. Ficam excluídos da revisão geral da remuneração os servidores públicos municipais inativos, sem paridade, cuja revisão se dará com base nos índices divulgados pelo Ministério da Previdência, aplicados aos segurados do Regime Geral de Previdência Social.

§ 2º. Dos servidores públicos municipais, ativos e inativos, que tiveram reajuste ou revisão de remuneração no corrente exercício, em virtude de complemento de salário mínimo, terão o percentual concedido deduzido do índice estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 2º. Nenhuma redução do vencimento base poderá resultar da aplicação do disposto nesta Lei Complementar, sendo assegurada em forma de excesso constitucional a parcela correspondente à diferença eventualmente verificada, percebidas cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer natureza, não podendo exceder o subsídio mensal, em espécie do Prefeito Municipal.

Art. 3º. As despesas com a aplicação da presente Lei Complementar correrão por conta de dotação orçamentária própria e dos recursos consignados.

Art. 4º. Nas regras gerais e nos casos omissos aplica-se o disposto na Lei nº 2.073, de 21 de dezembro de 1992 e a legislação municipal atinente ao Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores Municipais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS
PROCESSO LEGISLATIVO

Art. 5º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 1º de novembro de 2008.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, 20 de novembro de 2008.

Pedro Fernando Sahium
PREFEITO MUNICIPAL

Luiz Carlos Duarte Mendes
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Adriana Cabo Bianco Hummel
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO